

LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Agentes de Integração para contratação de estagiários e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os Agentes de Integração para contratação de estagiários a fim de atender as diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. Os Agentes de Integração, que são os auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, podem ser públicos ou privados, e o convênio deve observar a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 2º O estágio destina-se aos estudantes do Ensino Médio, da Educação Profissional, do Ensino Superior e da Educação Especial.

Art. 3º O estagiário poderá exercer suas atividades objetivando sua capacitação profissional para seguir a carreira com maior competência e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular nos cursos indicados no artigo 2º desta Lei;
- II – celebração de termo de compromisso;

Art. 4º O valor da bolsa-estágio a ser concedida aos estagiários serão:

I – para os alunos do Ensino Médio e Educação Especial, com carga horária de 02 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais);

II – para os alunos do Ensino Médio e Educação Especial, com carga horária de 03 (três) horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);



III – para os alunos do Ensino Médio e Educação Especial, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – para os alunos do Ensino Médio, da Educação Profissional e do Ensino Superior, com carga horária de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

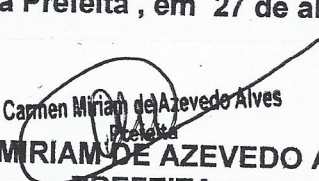
V – para os alunos do Ensino Médio, da Educação Profissional e do Ensino Superior, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (Trinta) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 5º O estágio não criará vínculo empregatício nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Município de Agrestina e o Agente de Integração.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita , em 27 de abril de 2009.

  
Carmen Miriam de Azevedo Alves  
Prefeita  
**CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES**  
**PREFEITA**